



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 630/2023

Autoria: Deputado Wilker Barreto

Relator: Deputado Carlinhos Bessa

PROÍBE a vinculação do Poder Público Estadual, de seus órgãos de Administração Direta ou Indireta, com agências de publicidade que veiculem material publicitário e notícias por intermédio de empresas e/ou pessoa física com condenação transitada em julgado por crimes cibernéticos e contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

I - RELATÓRIO

No dia 04 de junho de 2023, o Deputado Wilker Barreto apresentou o Projeto de Lei nº. 630/2023, o qual pretende *“proibir a vinculação do Poder Público Estadual, de seus órgãos de Administração Direta ou Indireta, com agências de publicidade que veiculem material publicitário e notícias por intermédio de empresas e/ou pessoa física com condenação transitada em julgado por crimes cibernéticos e contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas”*.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa e seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório.

Passo a opinar.





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de n. 630/2023, proíbe a vinculação do Poder Público Estadual, de seus órgãos de Administração Direta ou Indireta, com agências de publicidade que veiculem material publicitário e notícias por intermédio de empresas e/ou pessoa física com condenação transitada em julgado por crimes cibernéticos e contra a honra em decorrência de propagação de matérias comprovadamente falsas.

Consoante Justificação, o Deputado Wilker Barreto fundamenta a sua proposição, em breve síntese, na importância em trazer à baila a retidão daquelas empresas, pessoas físicas, agências, portais, blogues ou quaisquer empreendimentos que celebrem contratos e executem serviços de publicidade e propaganda, obstando a contratação em casos onde haja responsabilização por divulgação de notícias comprovadamente falsas.

À vista disso, o presente PL busca principalmente fazer valer o princípio constitucional da eficiência e publicidade no âmbito da administração pública, na forma do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 – CRFB/88, realizando alterações necessárias para o melhor funcionamento da máquina pública, sendo importante mencionar que esses valores são incumbidos a todos os poderes desta República, bem como à Administração Pública.

O PL apresentado está em consonância com a doutrina referente à autoadministração dos órgãos e entidades. O Jurista e Professor Matheus Carvalho em seu livro “Manual de Direito Administrativo” leciona que os entes da Administração Pública Indireta, onde se encontram as entidades, as concessionárias e permissionárias, ou seja, particulares delegados a realizar serviço público, são dotados de personalidade jurídica, ou seja, possuem patrimônios próprios e capacidade de autoadministração.

Imperioso destacar que a doutrina consolida que a Administração Pública, a qual faz parte do Poder Executivo, necessita se organizar (descentralização e desconcentração) para exercer suas atividades com mais eficiência e assim atender da melhor forma ao interesse





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

coletivo. Seguindo assim a sapiência dos Professores e doutrinadores Matheus Carvalho e Hely Meirelles.

À vista disso, a Corte Suprema já consolidou que não usurpa competência do chefe do poder executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração não trata da sua estrutura ou atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos¹, conforme caso em tela.

Com o intuito de somar com a fundamentação acima, sabe-se que já existe lei² que proíbe qualquer tipo de homenagem à pessoa física condenada, sendo, portanto, totalmente ligada com a seara da legalidade e licitude.

Sendo assim, por todo o exposto, o PL em destaque não possui vício de iniciativa, bem como inexiste vício material, devendo assim prosperar, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº630/2023 na forma do substitutivo apresentado, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer

Manaus, 10 de julho de 2023.

**DEPUTADO CARLINHOS BESSA - PV
RELATOR**

¹ (STF - RE: 1249269 MG 0093437-34.2018.8.13.0000, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 24/08/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: 08/09/2020). Tema 917 da Repercussão Geral.

² LEI 5.780, de 10 de janeiro de 2022 – vedo aos órgãos públicos estaduais prestar qualquer tipo de homenagem às pessoas





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 11/07/2023 01:16:40



Documento 2023.10000.00000.9.034226
Data 11/07/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.034226

Origem

Unidade: CPAIP-COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIM. ASSUNTOS INDÍGENAS,
CIDADANIA E LEGISL.PARTICIPATIVA
Enviado por: ERICON MODESTO CORREA JUNIOR
Data: 11/07/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA